



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.466/13

CONTRATO N. 2014/221.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLUGAR INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A FERRAMENTA DE COLETA E ANÁLISE DE PUBLICAÇÕES EM MÍDIAS SOCIAIS E SITES E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS COM INFORMAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, INCLUINDO TREINAMENTO PARA USO DA FERRAMENTA.

Ao(s) **TRINTA** dia(s) do mês de **OUTUBRO** de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLUGAR INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS S.A., situada na Rua dos Andradas, n. 1234, Sala 2010, Centro, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 02.961.833/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores, o senhor Fábio Luiz de Carvalho Rios, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, e o senhor Antoni Kozlowski Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 142/14, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de disponibilização de acesso a ferramenta de coleta e análise de publicações em mídias sociais e sites e elaboração de relatórios com informações quantitativas e qualitativas, pelo período de doze meses, incluindo treinamento para uso da ferramenta, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 142/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 22/8/14.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas e demais condições descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FERRAMENTA DE COLETA EM MÍDIAS SOCIAIS E SITES**

A CONTRATADA deverá fornecer acesso a ferramenta de coleta e análise de publicações em sites e mídias sociais de forma a atender os requisitos constantes do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para agendar reunião preparatória, com o intuito de planejar a execução dos serviços.

Parágrafo segundo – Da reunião preparatória deverão participar integrantes das equipes técnicas da CONTRATADA e do Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A reunião preparatória abordará basicamente:

- a) planejamento das customizações;
- b) definição dos perfis de acesso à ferramenta disponibilizada;
- c) planejamento do treinamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá seguir o seguinte cronograma:

Atividade	Prazo	Responsáveis
1 - Planejamento da implantação – Reunião Preparatória	Até 10 dias úteis após a assinatura do contrato	CONTRATANTE e CONTRATADA
2 – Homologação do plano de implantação	Até 10 dias úteis após a Atividade 1	CONTRATANTE
3 - Entrega das credenciais de acesso e manuais aos usuários indicados pela Coordenação de Participação Popular	Até 10 dias úteis após a Atividade 2	CONTRATADA
4 – Treinamento	Iniciando-se em até 10 dias úteis após a Atividade 3	CONTRATADA
5 – Customização da ferramenta	Em até 60 dias úteis após a Atividade 2	CONTRATADA
6 – Homologação das customizações	Durante a execução da Atividade 5. A homologação das últimas customizações pode ser realizada, pela Contratante, em até 10 dias úteis após o fim da Atividade 5. A Contratada terá, então, mais 10 dias úteis para ajustes finais e nova homologação.	CONTRATANTE
7 – Comprovação da qualificação dos profissionais	até 10 dias úteis após a homologação do plano de implantação (Atividade 2).	CONTRATADA

Parágrafo quinto – A ferramenta de coleta e análise de publicações deverá ser provida e mantida integralmente pela CONTRATADA, sem dependência de provimento de espaço físico, equipamentos ou quaisquer recursos tecnológicos pela CONTRATANTE para o seu funcionamento.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de suporte para comunicação de eventuais incidentes (como indisponibilidade ou falhas no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviço), devendo reportar ações em até 4 (quatro) horas e resolver qualquer incidente em até 1 (um) dia útil, a partir da comunicação do incidente.

Parágrafo sétimo – A solução de incidente deverá ser prestada pela CONTRATADA no período das 8h às 18h, ininterruptamente, em dias úteis, por meio de atendimento telefônico gratuito, remoto e on-line (Portal Web-Internet).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de segurança da informação ditados pelas normas internas da CONTRATANTE para serviços dessa natureza.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à ferramenta para até 8 (oito) usuários designados pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá permitir a execução simultânea de até 100 (cem) coletas de dados, sem limite de número de documentos.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá garantir que o acesso à ferramenta tenha o mínimo de interrupções, atendendo a seguinte disponibilidade mensal mínima:

- a) das 7h00min às 0h00min – disponibilidade de 99%;
- b) das 0h01min às 6h59min – disponibilidade de 90%;
- c) considerando o esquema de 24 X 7 (vinte quatro horas por dia, 7 dias por semana), devendo comunicar à CONTRATANTE períodos de manutenção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Parágrafo décimo segundo- A CONTRATADA deverá prover a solução de hardware, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir disponibilidades de serviço nunca inferiores aos estabelecidos no parágrafo anterior, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês, observado todo o disposto nos subitens 5.3.3 a 5.3.7.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA deverá armazenar todos os documentos capturados. As exceções serão feitas a documentos que apresentem conteúdos impróprios, os quais serão descartados por filtro automático a ser mantido pela CONTRATADA conforme orientações da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto- Os documentos deverão ser mantidos para acesso online pelos módulos de análise e visualização por pelo menos 90 (noventa) dias após a sua coleta.

Parágrafo décimo quinto – Os temas das pesquisas e seus respectivos resultados não poderão ser divulgados pela CONTRATADA em qualquer etapa do processo.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá realizar pesquisas demandadas exclusivamente pela Coordenação de Participação Popular da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria de Comunicação Social, ou seja, o serviço de acompanhamento da opinião pública na internet não prevê a realização de pesquisas demandadas diretamente à CONTRATADA por outros órgãos da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RELATÓRIOS**

A CONTRATADA deverá elaborar 50 (cinquenta) relatórios por mês, referentes a dados qualitativos e quantitativos, devendo cada relatório ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o fim do período da coleta de dados, observado o disposto no item 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A prestação dos serviços de elaboração dos relatórios deverá ser efetuada pelo período de doze meses, que terá início em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, por meio de requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Serviço, por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – O Órgão Responsável informará, quando da solicitação do relatório, os temas, o prazo de entrega e os períodos de coleta de dados na Ordem de Serviço.

Parágrafo quarto – A solicitação dos relatórios terá início em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto – Os relatórios elaborados pela CONTRATADA deverão conter, além dos resultados obtidos de forma automatizada (aspecto quantitativo), a interpretação desses resultados, considerando, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) a influência dos emissores e seus perfis;
- b) a análise do sentimento;
- c) os termos ou expressões associadas à pesquisa;
- d) o comportamento da pesquisa no tempo;
- e) a comparação entre os termos ou expressões pesquisadas;
- f) o ranking por tipo de fonte de informação;
- g) a análise da rede de distribuição das postagens.

Parágrafo sexto – Poderão ser solicitados relatórios parciais sobre os temas pautados por Ordem de Serviço, enquanto os dados estiverem sendo coletados.

Parágrafo sétimo – Os relatórios parciais solicitados serão deduzidos do total de relatórios por mês e poderão ser entregues ao Órgão Responsável por e-mail.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, à conta dos 50 (cinquenta) relatórios por mês, também elaborar, por solicitação do Órgão Responsável, relatórios com lista de temas mais discutidos ou comentados nas mídias sociais e

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

sites que sejam de interesse da CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 6.1.6.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo nono – Os relatórios que não forem solicitados no mês, conforme total previsto no *caput* desta Cláusula, poderão ser transferidos para os meses seguintes, dentro do período de validade deste Contrato, desde que não ultrapassem 50% (25 relatórios) do total previsto para o mês de solicitação.

Parágrafo décimo – O local de entrega dos relatórios definitivos é a Coordenação de Participação Popular da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, localizada no Edifício principal, ala “E”, pavimento inferior, sala 25, em Brasília-DF.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO**

Em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da entrega das credenciais de acesso à ferramenta e manuais (Atividade 3, definida no cronograma constante do parágrafo quarto da Cláusula Terceira deste Contrato), a CONTRATADA deverá dar início ao treinamento do uso da ferramenta aos usuários designados pela Coordenação de Participação Popular, observado o disposto no item 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O treinamento deverá ser ministrado para equipe de até 8 (oito) usuários, podendo ser dividida em 2 (duas) turmas, totalizando 12 (doze) horas-aula.

Parágrafo segundo - O treinamento deverá ser agendado junto ao Órgão Responsável e realizado no Centro de Formação e Treinamento da Câmara dos Deputados ou em sala designada pela CONTRATANTE, em Brasília-DF, em dias úteis consecutivos.

Parágrafo terceiro - O cronograma de treinamento deverá observar os horários compreendidos entre 8h e 12h e entre 14h e 18h para a prestação dos serviços.

Parágrafo quarto - Ao início do treinamento, deve ser fornecido, pela CONTRATADA, todo o material didático, incluindo apostila impressa contendo material teórico, em língua portuguesa, de todo o conteúdo a ser abordado no curso, bem como lápis, caneta e bloco de anotações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O subitem 1.1 do conjunto do item único do objeto (serviço de disponibilização de acesso à ferramenta de coleta e análise de publicações em mídias sociais e sites da internet) terá seu aceite provisório após o recebimento, das credenciais de acesso à ferramenta e manuais (Atividade 3, do cronograma constante do parágrafo quarto da Cláusula Terceira deste Contrato), pelo Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro - O aceite definitivo da ferramenta será dado após a conclusão de todas as customizações necessárias, de acordo com o cronograma de implantação constante do parágrafo quarto da Cláusula Terceira deste Contrato, se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

Parágrafo segundo - O subitem 1.2 do conjunto do item único do objeto (treinamento para operação da ferramenta de coleta e análise de publicações em mídias sociais e sites da internet) será recebido definitivamente após a conclusão do treinamento das duas turmas e realização da avaliação do(s) instrutor(es) e do curso ministrado, por parte dos treinados, na forma da Cláusula Quinta deste Contrato, observado o item 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro - O subitem 1.3 do conjunto do item único do objeto (serviço de elaboração e entrega de relatórios de análise quantitativa e qualitativa de publicações em mídias sociais e sites da internet) terá aceite provisório quando recebido, em forma eletrônica, pelo Órgão Responsável. O aceite definitivo será dado quando a versão final (após eventuais correções demandadas pela CONTRATANTE) for recebida de forma impressa pelo Órgão Responsável, se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

Parágrafo quarto - Será considerado aceito definitivamente o relatório que contemplar todos os requisitos indicados, caso contrário, será feita comunicação de recusa pelo Órgão Responsável indicando as falhas, por meio eletrônico, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sem prejuízo da aplicação da sanção específica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA poderá subcontratar:

- a) a prestação dos serviços referentes aos subitens 1.1 (serviço de disponibilização de acesso a ferramenta de coleta e análise de publicações em mídias sociais e sites da internet) ou 1.3 (serviço de elaboração e entrega de relatórios de análise



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

quantitativa e qualitativa de publicações em mídias sociais e sites da internet) do objeto de forma não simultânea, ou seja, a Contratada não poderá delegar a outra(s) empresa(s) de forma concomitante a execução das atividades de acesso à ferramenta e elaboração de relatórios, devendo a subcontratação ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável;

b) a prestação dos serviços referentes ao subitem 1.2 do objeto (treinamento), devendo a subcontratação ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, atestado(s) de capacidade técnica comprovando que a(s) Subcontratada(s), de forma satisfatória, prestou ou vem prestando os serviços objeto da subcontratação, a saber: serviços de acesso a ferramenta de coleta e análise de publicações em mídias sociais e sites.

Parágrafo décimo terceiro – O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser compatível(eis) com o(s) serviço(s) que será(ão) subcontratado(s).

Parágrafo décimo quarto – Se autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência na atividade específica.

Parágrafo décimo quinto – A subcontratação dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo sexto – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para cada atividade da disponibilização da ferramenta, conforme o cronograma constante do parágrafo quarto da Cláusula Terceira deste Contrato, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou da etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovaabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela descrita no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

## CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O serviço de disponibilização de acesso à ferramenta de coleta e análise de publicações em mídias sociais e sites da internet (subitem 1.1 do item único do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável,

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

observando-se o seguinte cronograma financeiro, considerando as funcionalidades implementadas e disponíveis para a CONTRATANTE:

<b>Produtos implementados e aceitos</b>	<b>Pagamento do percentual sobre o valor para o subitem 1.1 do conjunto do item único do objeto constante da proposta da CONTRATADA</b>
Atendimento integral aos itens 5.3, 5.4 e 5.5 do Anexo n. 1 ao EDITAL	20% do valor do subitem 1.1 constante da proposta
Atendimento integral ao item 5.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL	80% do valor do subitem 1.1 constante da proposta
<b>Ou Atendimento parcial do item 5.6 do Anexo n. 1:</b>	
Subitem 5.6.1.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL	15% do valor do subitem 1.1 constante da proposta
Subitem 5.6.1.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL	15% do valor do subitem 1.1 constante da proposta
Subitem 5.6.1.5 do Anexo n. 1 ao EDITAL	15% do valor do subitem 1.1 constante da proposta
Subitem 5.6.1.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL	10% do valor do subitem 1.1 constante da proposta
Subitens 5.6.1.7 e 5.6.1.8 do Anexo n. 1 ao EDITAL	5% do valor do subitem 1.1 constante da proposta
Subitem 5.6.1.9 do Anexo n. 1 ao EDITAL	15% do valor do subitem 1.1 constante da proposta
Subitem 5.6.1.10 do Anexo n. 1 ao EDITAL	5% do valor do subitem 1.1 constante da proposta

Parágrafo segundo – O treinamento para operação da ferramenta (subitem 1.2 do item único do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – O serviço de elaboração e entrega de relatórios de análise quantitativa e qualitativa de publicações em mídias sociais e sites da internet (subitem 1.3 do item único do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago em parcelas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mensais, a partir da primeira requisição efetuada pelo Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Serviço, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono – Para o serviço de elaboração e entrega de relatórios de análise quantitativa e qualitativa de publicações em mídias sociais e sites da internet (subitem 1.3 do item único do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao

60

25



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

EDITAL), os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Na hipótese de eventual prorrogação deste Contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços de disponibilização de acesso à ferramenta de coleta e análise (subitem 1.1 do item único do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) e de elaboração e entrega de relatórios (subitem 1.3 do item único do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL), utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2014NE003425, 2014NE003426 e 2014NE003427, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:



- Programas de Trabalho:

(Notas de Empenho n. 2014NE003425 e 2014NE003426)

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(Nota de Empenho 2014NE003427)

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Capacitação de Recursos Humanos)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

Este Contrato terá vigência de 30/10/14 a 29/10/15, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de solicitação dos relatórios, (subitem 1.3 do item único do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL), que terá início em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Para os serviços de disponibilização de acesso à ferramenta de coleta e análise (subitem 1.1 do item único do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) e de elaboração e entrega de relatórios (subitem 1.3 do item único do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL), o contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Participação Popular da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, localizado no Edifício Principal, ala “E”, pavimento inferior, sala 25, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

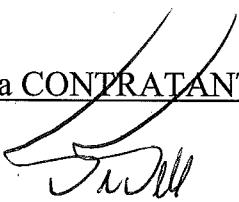
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

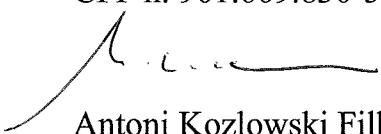
Brasília, 30 de OUTUBRO de 2014.

Pela CONTRATANTE:

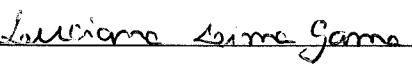
  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Fábio Luiz de Carvalho Rios  
Diretor  
CPF n. 901.609.830-53

  
Antoni Kozlowski Filho  
Diretor  
CPF n. 439.579.780-68

Testemunhas: 1)  P. 7873

2)  P. 7829  
CCONT/ES